EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei Complementar
Nº 002/2021

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei complementar que tem por escopo autorizar o poder executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação do centro cultural do município de icapuí.

O artigo 215 da Constituição Federal prevê que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

O presente projeto busca viabilizar e incentivar o pleno exercício da cultura no Município de Icapuí, uma vez que busca a autorização para destinação de imóvel para uso por uma entidade de utilidade pública, a qual tem como objetivo e missão a promoção da cultura e de todas as suas manifestações.

Partindo da premissa que os bens públicos podem se destinar ao uso comum do povo ou ao uso especial, tem-se que o poder público poderá outorgar título de uso do bem público a particulares ou a outras pessoas jurídicas de direito público e demais entes da Administração, utilizando-se, para tanto, dos instrumentos conferidos pela legislação, dentre os quais a concessão de direito real de uso.

Importante frisar que a concessão do direito real de uso de bens públicos para particulares, conforme Lei Orgânica Municipal, deverá ser precedida de concorrência, formalizada mediante contrato, após sanciona a lei autorizativa para sua destinação. Não obstante, o Art. 115, §1º da Lei Orgânica Municipal, exara que o Município outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa, podendo a concorrência ser dispensada por Lei quando o uso se destinar a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

O presente projeto de lei destina a concessão de direito real de uso de imóvel para fins de implantação do Centro Cultural do Município de Icapuí, tendo a Associação Cultural dos Artista e Amigos da Arte-ACARTE como concessionária, logo, justificado está o relevante interesse público em tal concessão, assim dispensa a concorrência para formalização do contrato.

A cultura é direito de todos, sendo dever do Município, como ente federado local, sua promoção, seu incentivo ao pleno acesso e manifestação. A ACARTE é uma entidade declarada de utilidade pública e que tem como missão precípua o desenvolvimento da cultura no Município de Icapuí.

Assim sendo, em benefício do bem comum, a fim de permitir que o povo de Icapuí seja beneficiado com a disseminação da cultura local a aprovação do presente projeto será de fundamental importância, é o que se espera.

Pois bem, nos termos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência e demais ilustres vereadores o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao poder executivo de conceder direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação do centro cultural do município de icapuí em favor da Associação Cultural dos Artista e Amigos da Arte-ACARTE, pessoas jurídicas de direito privado, CNPJ nº 10.253.597/0001-66, declarada Entidade de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 509/2008.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, imóvel localizado às margens da CE-261/Joca Galdino, s/n, centro, nesta Cidade, imóvel que se inicia a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 682.390,136 m e N: 9.478.765,452 m; confrontando com terras da PRAÇA CHICO BAGRE, segue por com azimute 164° 47' 30,24" e distância de 10,62 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 682.392,921 m e N: 9.478.755,206 m; confrontando com terras de PRAÇA CHICO BAGRE, segue por com azimute 254° 27' 08,98" e distância de 12,53 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 682.380,847 m e N: 9.478.751,846 m; confrontando com terras de RUA JOCA GALDINO, segue por com azimute 343° 57' 03,12" e distância de 10,51 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 682.377,942 m e N: 9.478.761,944 m; confrontando com terras de PRAÇA CHICO BAGRE, segue por com azimute 73° 57' 01,87" e distância de 12,69 m até o vértice 1, encerrando este perímetro, perfazendo uma área de 1.538,00m² (mil e quinhentos e trinta e oito metros quadrados), em favor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTA E AMIGOS DA ARTE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.253.597/0001-66, declarada Entidade de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 509/2008, destinando-se à implantação do Centro Cultural do Município de Icapuí.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta lei será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, conforme Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.987/95.

Parágrafo Único. Fica dispensa a concorrência para contratação prevista no caput, uma vez que a concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á em favor de Entidade de Utilidade Pública e se destina à implantação do Centro Cultural do Município de Icapuí, respeitado o art. 115, §1º, da Lei Orgânica Municipal, sendo a concessão de relevante interesse público.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.
§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.
§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.
Parágrafo Único. A entidade concessionária deve conservar o imóvel por todo prazo que perdurar a concessão de uso real do imóvel.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, EM 29 DE JULHO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

CARTÓRIO COSTA LIMA 2º OFÍCIO ICAPUÍ CEARÁ

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACARTE

CNPJ 10253697/0001-66

Estatuto REGISTRADO no Cartório Costa Lima 2º Ofício Icapuí - CE, sob Nº 7, FLS. 17 Livro A 02, em 02/04/2008

"ATA DA 7ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL"

Aos dias 11 (onze) do mês de Dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:00 (oito horas) na Rua Padre Marcondes, S/N, Centro, Icapuí - CE, Estado do Ceará, o presidente Raimundo Reudson Maia de Almeida fez a primeira convocação, estava presente José Huilton Rebouças, Vladson da Costa Silva e Wanderson da Silva França, por falta de coro para prosseguir, o presidente solicitou aos demais que aguardasse a segunda convocação às 08:30 (oito horas e trinta minutos). O presidente Raimundo Reudson Maia de Almeida fez a segunda convocação, com os presentes, José Huilton Rebouças, Vladson da Costa, Antônio Genilson da Costa, Lúcia Ferreira, Elionário Bezerra da Silva, Wanderson da Silva França, Roberto da Costa Lima, Daniel da Silva Rebouças, Gustavo Mendonça Araújo, Tayna Cristina dos Santos e Isabela Maria. O presidente solicitou a José Huilton Rebouças que lê-se o edital de convocação e a ata da reunião passada, tendo sido aprovado por unanimidade, o presidente Raimundo Reudson Maia de Almeida levou a discussão e votação da prestação de conta da ACARTE dos anos de 2017 (dois mil e dezessete) a 2018 (dois mil e dezoito), sendo aprovado por unanimidade. Em sequida presidente convidou a associada Lucia Ferreira para presidir o pleito eleitoral com a apresentação da chapa única composta pelos seguintes membros, Presidente: Raimundo Reudson Maia de Almeida; Vice-Presidente: Wanderson da Silva França; Secretário: José Huilton Rebouças; 2ª Secretário: Gustavo Mendonça Araújo; Tesoureiro: Vladson da Costa Silva; 2º Tesoureiro: Antônio Genilson da Costa; e membros do Conselho Fiscal; Tainan Costa Rebouças; Elionário Bezerra da Silva e Daniel da Silva Rebouças, a qual foram eleitos por unanimidade e tomarão posse para um mandado de 02 anos. O presidente encerrou a Assembleia Ordinária da Associação dos Artistas e Amigos da Arte às 11:30 (onze horas e trinta minutos). Eu José Huilton Rebouças, secretário, lavrei a ata que uma vez lida e aprovada por unanimidade será assinada pela diretoria.

Eu, Presidente: Raimundo Reudson Maia de Almeida, Estado Civil: Casado, Profissão: Músico, Endereço: Av. Chico Félix, CPF: 961.119.093-04: e RG: 327242198, Naturalidade: Aracati CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: Raimundo Reudson Maia de Almeida

Eu, Vice-Presidente Wanderson da Silva França, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Estudante, Endereço: Rua do Alfredo, CPF: 064.038.043-32 e RG2007964039, Naturalidade: Aracati-CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: WANDERSON DA SILVA FRANÇA

Maria Cesar de Oliveira
Tabeliã CRC CE 023158
CPF: 366.399.153-91

Eu, Secretário: José Huilton Rebouças, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Estudante, Endereço: Rua Pedro Rebouças, Centro, CPF: 600.094.283-48 e RG: 2001009150131, Naturalidade: Aracati-CE Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: José Huilton Rebouças

Eu, 2°Secretário: Gustavo Mendonça Araujo, Estado Civil: Solteiro, Profissão: estudante, Endereço: Rua Filisolina Freitas, CPF: 055.709.613-80 e RG: 200802090-0, Naturalidade: Aracati-CE, Nacionalidade: Brasileiro
Assinatura: GUSTAVO M ARAUJO

Eu, Tesoureiro: Vladson da Costa Silva, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Estudante, Endereço: Praia de Requenquela, CPF: 029.618.083-16 e RG: 2005005104183, Naturalidade: Aracati-CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: Vladson da Costa Silva

Eu 2° Tesoureiro: Antônio Genilson da Costa, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Pedreiro, Endereço: Rua Eng. Francisco de Assis, CPF: 017.244.198-58 e RG: 2002010151270, Naturalidade: Icapuí-CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: Antonio Genilson da Costa

Conselho Fiscal: Elionário Bezerra Silva, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Estudante, Endereço: Praia de Barrinha, CPF: 033.518.943-17 e RG: 200600231960, Naturalidade: Icapuí-CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: ELIONARIO BEZERRA DA SILVA

Conselho Fiscal: Tainan Costa Rebouças, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Estudante, Endereço: Av. Enoque Carneiro, CPF: 051.395.963-77 e RG: 0030722-46, Naturalidade: Icapuí-CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: Tainan Costa Rebouças

Conselho Fiscal: Daniel da Silva Rebouças, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Estudante, Endereço: Sitio Olho D'água , CPF: 033.126.883-37 e RG: 2006014oo8424, Naturalidade: Aracati-CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: Daniel da Silva Rebouças

Mário Cesar de Oliveira
Contador CRC CE 023158
CPF: 366.399.153-91

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

CARTORIO COSTA LIMA
2º OFÍCIO ICAPUÍ
CEARÁ

CARTORIO COSTA LIMA
2º OFICIO ICAPUI
Rua Floriano Moreira [illegible]
Fone: (0xx85) 3432 [illegible]

[illegible] TRASLADO [illegible] A-4 [illegible] 5834
[illegible] nº Au.02 [illegible] A-2 [illegible]
[illegible] 007 [illegible] 017
[illegible]

Icapuí Ce 08 JAN 2020

CARTORIO 2º OFICIO
ICAPUI - CE
José Aderbal Lima
Notário Público

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACARTE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A Associação Cultural Amigos da Arte também designada pela sigla, ACARTE, fundada em 01 de setembro de 2007 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Icapuí, Estado do Ceará, rua Vicente Couraça, S/N – Centro.

Art.2º - A Associação tem por finalidade(s):
a) Captar e gerenciar recursos destinados à execução de projetos culturais;
b) Estimular a realização de atividades culturais no município;
c) Participar ativamente dos eventos sociais e campanhas educacionais utilizando como ferramenta as mais diversas expressões da arte;
d) Incentivar o desenvolvimento dos artistas locais;
e) Apóia a Banda Municipal de Icapuí em parceria com administração municipal por meio do seu Departamento de Arte e Cultura, bem como outras manifestações musicais existentes no município;

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:
1) – Fundadores - os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2) – Beneméritos - aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
3) – Honorários - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
4) – Contribuintes - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembléias gerais

Art. 9º – São deveres dos associados
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais
II – acatar as determinações da Diretoria
Parágrafo único Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:
I – Assembléia Geral,
II – Diretoria, e
III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:
I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – destituir os administradores;
III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
III – decidir sobre reformas do Estatuto;
III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
VI – aprovar as contas;
VII – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
– pelo presidente da Diretoria;
– pela Diretoria;
– pelo Conselho Fiscal;
– por requerimento de 1/5 mais um dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ter mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:
I – elaborar e executar programa anual de atividades;
II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – contratar e demitir funcionários;
VI – convocar a assembléia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 3 vezes ao ano.

Art. 20 – Compete ao Presidente:
I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:
I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:
I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:
I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração da entidade;
II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 01/07/2007 .

Icapuí, em 01 de setembro de 2007.

Magna Cristina da Silva
Presidente

Antônio Genilson da Costa
2º Secretário

José Ribeiro da Silva
Vice-presidente

Francisca Sidivânia da S. Oliveira
Tesoureira

Adriano Pedro da Costa
Secretário

José Huilton Rebouças
2º Tesoureiro

Eu, Presidente: Vagna Cristina da Silva, Estado Civil: Solteira, Profissão: Estudante, Endereço: Barrinha, CPF:872.042.743-34 e RG:3050121/96. Naturalidade:Icapuí CE, Nacionalidade:Brasileira.

Eu, Vice-Presidente: José Ribeiro da Silva Filho, Estado Civil: Solteiro, Profissão:Estudante, Endereço:Rua Antonio Ciriaco,1123,Centro, CPF:013.892.133-04 e RG:3409501-99, Naturalidade:Aracati-CE, Nacionalidade:Brasileiro.

Eu, Secretário: Adriana Pereira da Costa, Estado Civil: Solteiro, Profissão:Estudante, Endereço:Praia de Requenguela ,CPF:012.599.953-48 e RG:2003010381380, Naturalidade:Macau-RN, Nacionalidade:Brasileiro.

Eu, 2°Secretário: Antonio Genilson da Costa, Estado Civil: Solteiro, Profissão:Estudante, Endereço:Rua Engenheiro Francisco de Assis, Centro CPF:017.244.193-58 e RG:2002010151270, Naturalidade:Icapuí-CE, Nacionalidade:Brasileiro

Eu, Tesoureiro: Francisca Sidivânia da Silva Oliveira, Estado Civil: Solteira, Profissão:Estudante, Endereço: Rua Pedro Rebouças CPF:026.231.833-41 e RG:2003010474604, Nacionalidade:Aracati-CE, Nacionalidade:Brasileira

Eu 2° Tesoureiro: José Hailton Rebouças, Estado Civil: Solteiro, Profissão:Estudante, Rua Pedro Rebouças, CPF:600.094.283-48 e RG:2001099158131, Naturalidade:Aracati-CE, Nacionalidade: Brasileiro.

Conselho Fiscal: Domingos [illegible], Estado Civil: Solteiro, Profissão:Estudante, Endereço: Rua Engenheiro Francisco de Assis, Centro, CPF:013.981.353-56 e RG:2001099158417,Naturalidade:Aracati-CE, Nacionalidade: Brasileiro

Conselho Fiscal: Francisco Jauslel Pereira da Silva, Estado Civil: Solteiro, Profissão:Estudante, Endereço:Rua Teotônio Alcântara,CPF:026. 344.673.-54 e RG:2004015080564, Naturalidade:Icapuí-CE, Nacionalidade: Brasileiro

Conselho Fiscal: Francisca Lucia Ferreira de Oliveira, Estado Civil: Solteira, Profissão:Estudante, Endereço: Rua Pedro Rebouças ,CPF:027.392.513-00 e RG:2004023000566, Naturalidade:Aracati-CE, Nacionalidade:Brasileira.



CARTÓRIO COSTA LIMA

2º OFÍCIO ICAPUÍ

REGISTRO DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS PESSOAIS, PROTOCOLO E OUTROS PAPÉIS

A 1ª Via do(s) documento(s) foi(ram) protocolado(s) sob o nº A-2 nº 793

Registrado sob o nº 7 do Livro A-2 PESSOA JURIDICA

fls 47 Distrito

02/04-08

Oficial / Substituto

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, provide atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.253.697/0001-66 MATRIZ		02/04/2008

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACARTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACARTE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VICENTE COURACA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ********	
CEP 62.810-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ICAPUI	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIOFELIX@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 3432-1143		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2020** às **09:46:13** (data e hora de Brasília).

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
961.119.093-04

Nome
RAIMUNDO REUDSON MAIA DE ALMEIDA

Nascimento
02/01/1986

CÓDIGO DE CONTROLE
F4FB.3750.5B78.3BCE

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 19:02:55 do dia 05/01/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3272421/98 04.02.98

RAIMUNDO REUDSON MAIA DE ALMEIDA

José Raymundo de Almeida

Maria Auxiliadora Maia de Almeida

Aracati-CE 02.01.86

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. de Nasc.nº2716 Lv.nºA/03

Fls.420 Cart. Ibicuit.-Icapuí-CE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

LEI Nº 509/2008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

QUE TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACARTE

O Prefeito Municipal de Icapuí, José Edílson da Silva,
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica determinado que a Associação dos cultural dos Artistas e Amigos da Arte - ACARTE, inscrita no CNPJ sob o número 10.253.597/0001-66, situada no Município de Icapuí, Centro, S/N, CEP 62810-000 Icapuí-CE, é uma entidade de utilidade pública.

Art. 2º - A Associação dos cultural dos Artistas e Amigos da Arte - ACARTE, gozará de todas as prerrogativas que fazem jus as entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 16 de dezembro de 2008.

José Edílson da Silva
Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial Pleno - II23SR02 - 6000 - 4150649-CPN-308	Monofásico

RAIMUNDO REUDSON MAIA DE ALMEIDA
AV CHICO FELIX, 00000 - 00000, CENTRO,
62810-000, ICAPUI

INSTALAÇÃO/NÚMERO CONSUMIDOR	Nº DO CLIENTE
6069974	6069974

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2021	28/07/2021	R$ 174,76

INFORMAÇÕES FISCAIS

Nota Fiscal Conta de Energia Eletrica-Modelo 6
HASHCODE: C82A.18B6.67F9.11A3.8C84.DFC0.5E49.90DF
NOTA FISCAL Nº 117515867 - SERIE: UNICA
DATA DE EMISSÃO: 21/06/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO: 21/06/2021
CFOP 5258: Venda de en. eletrica a não contribuinte
CPF/CNPJ Cliente: 961.119.093-04 INSC. EST: ISENTO

MENSAGENS IMPORTANTES

Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 22/05 - 21/06

"Por determ. da Aneel, a band. tarifaria em vigor para 06/21 é VERMELHA PAT 2, deixando a energia mais cara. Para minimizar o impacto no vr da conta, fique atento ao cons de energia. Confira dicas de economia em enel.com.br

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	21/05/2021	21/06/2021	31	21/07/2021

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Descrição	Tarifa	Valor (R$)
ADICIONAL BAND. VERMELHA	0,07808	13,82
CIP - ILUM PUB PREF MUNICIPAL	-	7,09
CONSUMO	0,82712	146,40
MULTA	-	7,45
SUBTOTAL FATURAMENTO:		160,22
SUBTOTAL OUTROS:		14,54
TOTAL:		174,76

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERIODO

CONSUMO / kWh

TRIBUTO	BASE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R$

DADOS DE MEDIÇÃO